

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n. 058/2019
Pregão Presencial n. 037/2019

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo/SP.

Cumprir destacar que o pedido de esclarecimento foi recebido no dia 01 de agosto às 16h25min, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do pregoeiro, conforme determina o subitem 17.1 do Edital.

Portanto o pedido é próprio e tempestivo. Merece ser analisado e respondido.

- 1 – Houve um equívoco na digitação do subitem 2.2 do edital, os créditos serão lançados na contas dos servidores ativos da universidade, efetivos ou contratados, conforme objeto da licitação, descrito em todos os demais locais do instrumento convocatório, **será retificado.**
- 2 – Sim, **será retificado.**
- 3 – Poderá ser desconsiderada, **será retificado.**
- 4 – A proposta solicitada em mídia digital não é de caráter desclassificatório, sendo desnecessária a exclusão do edital, não haverá qualquer prejuízo a licitante que deixar de apresentá-la, **será retificado.**
- 5 – O entendimento da interessada não está correto, a Universidade de Rio Verde, possui cadastro de fornecedores próprio, o qual, poderá ser utilizado em substituição a parte da documentação, conforme estipula o subitem 7.7 do instrumento convocatório.
Ressaltamos que a utilização de cadastro de outros órgãos e entidades da Administração Pública é uma faculdade e não obrigatoriedade, conforme §2º do artigo 34 da Lei 8.666/93 e deve constar expressamente no instrumento convocatório.
Sendo o Sicaf um sistema de cadastro de fornecedores do Governo Federal, ao qual não estamos vinculado, não temos acesso para realização de cadastro, consulta ou qualquer outra operação, assim, não vislumbramos vantagem em facultar sua utilização, por esse motivo não há esta previsão no edital.
- 6 – Houve um equívoco na elaboração do edital, suprimindo a possibilidade de comprovação da boa saúde financeira através do capital social, tal previsão será incluída no instrumento convocatório após retificação, para tanto a sessão será suspensa e assim que realizarmos as alterações necessárias será marcada nova data, o aviso de suspensão será publicado na data desta resposta nos meios de veiculações estabelecidos em lei.

7 – O entendimento da interessada não está correto. Apesar de não haver pagamentos à contratada, esta não deixa de ser um fornecedor de serviços e desta forma deverá realizar o cadastro antes da assinatura do contrato e tal exigência decorre da Lei n. 8666/93.

A Lei de Licitações no seu artigo 34 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública mantenham registros cadastrais de seus fornecedores.

8 – Sim, a interpretação está correta, **será retificado**.

9 – O prazo para assinatura **será retificado**.

10 – A contratada receberá os recursos financeiros com 01 dia de antecedência e deverá creditar as contas dos servidores em D+0 da ordem de pagamento feita pela UniRV.

11 – Sim.

12 – Não.

13 – Sim.

14 – Não haverá retificação desse subitem, vez que foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Município de Rio Verde que estabelece essas condições para as liberações dos créditos consignados.

Frisamos que a UniRV – Universidade de Rio Verde é uma entidade da Administração Pública Municipal Indireta, desta forma, o TAC supracitado se aplica à universidade.

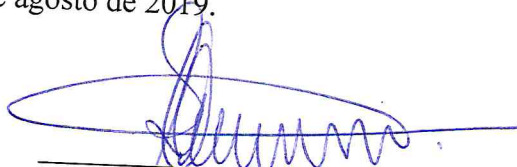
15 – As penalidades aplicadas em razão de descumprimento contratual serão apuradas através de procedimento administrativo próprio, onde, respeitado o contraditório, somente serão aplicadas sanções considerando à proporcionalidade e razoabilidade.

16 – Será retificado.

17 – Será retificado.

São as respostas.

Rio Verde/GO, 02 de agosto de 2019.



Kamilla Prado Souza
Pregoeira